

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Instrumento Convocatório de Seleção Pública de Fornecedores nº 13/2026

Interessada: LAPS FERREIRA COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 08.997.642/0001-19

Assunto: Resposta ao Pedido de Esclarecimentos referente ao Item 01 do Item 9 — Da Descrição

Em atenção ao Pedido de Esclarecimentos apresentado pela empresa **LAPS FERREIRA COMÉRCIO LTDA**, referente ao Instrumento Convocatório de Seleção Pública de Fornecedores nº 13/2026, e considerando que as questões formuladas objetivam uniformizar a interpretação das especificações, possibilitar adequada formação das propostas e ampliar a competitividade do certame, apresentam-se, para conhecimento público e aplicação isonômica a todos os interessados, os esclarecimentos a seguir.

Os esclarecimentos deverão ser compreendidos segundo os princípios de **equivalência funcional, atendimento aos requisitos mínimos, compatibilidade técnica e ampla concorrência**, não representando indicação ou preferência por fabricante, marca, modelo, arquitetura proprietária ou tecnologia específica.

1. Alcance da expressão “ou solução equivalente” quanto ao formato físico do equipamento

Esclarecimento:

Será admitido **servidor científico profissional em formato rack, inclusive 2U**, bem como outro formato profissional equivalente, desde que o equipamento seja novo, de primeiro uso e atenda integralmente ou supere todos os demais requisitos técnicos e funcionais estabelecidos para o Item 01.

A expressão “**ou solução equivalente**” deverá ser interpretada sob a perspectiva funcional e técnica. Assim, o formato físico do equipamento, isoladamente, não constituirá fator de desclassificação, desde que a solução ofertada seja adequada às aplicações de computação científica, inteligência artificial, geoprocessamento e processamento intensivo de dados previstas no Instrumento Convocatório.

2. Requisito mínimo de 16 núcleos físicos e 32 threads em soluções multiprocessadas

Esclarecimento:

Em soluções que utilizem mais de um processador físico, o requisito mínimo de **16 núcleos físicos e 32 threads** poderá ser atendido pela **capacidade computacional agregada dos processadores instalados no equipamento**,

desde que o conjunto disponibilize ao sistema operacional, no mínimo, 16 núcleos físicos e 32 threads.

Serão, portanto, admitidas arquiteturas single-socket, dual-socket ou multiprocessadas, desde que a capacidade computacional total efetivamente instalada atenda ou supere esse requisito.

Para essa contabilização serão considerados os núcleos físicos e threads disponibilizados pelos processadores efetivamente instalados, não sendo admitida a contabilização de recursos obtidos exclusivamente por virtualização.

A interpretação permite a participação de diferentes arquiteturas de processamento sem redução da capacidade computacional mínima estabelecida.

3. Memória RAM inicial de 128 GB e capacidade futura de expansão

Esclarecimento:

O requisito será considerado atendido por solução fornecida inicialmente com **128 GB de memória RAM ECC**, desde que a plataforma possua capacidade técnica, documentada pelo fabricante, para expansão futura a pelo menos **512 GB**.

Não é necessária a instalação de 512 GB no momento da entrega.

Será admitida, entre outras configurações tecnicamente válidas, a utilização de:

4 módulos de 32 GB ECC, totalizando 128 GB, desde que a configuração seja compatível com a arquitetura da plataforma e preserve capacidade suficiente para futura expansão a pelo menos 512 GB.

Também será considerada adequada configuração que permita realizar essa expansão sem necessidade de substituição dos módulos inicialmente fornecidos.

A configuração 4×32 GB constitui, portanto, uma forma admissível de atendimento, **não sendo estabelecida como única topologia possível**, de modo a preservar a participação de plataformas que utilizem outras organizações de memória tecnicamente equivalentes.

4. Alcance do requisito “GPU ou acelerador profissional com memória dedicada mínima de 24 GB”

Esclarecimento:

Será considerada atendida a especificação mediante fornecimento de **GPU ou acelerador computacional de classe profissional, workstation ou datacenter com memória dedicada igual ou superior a 24 GB**, desde que

seja tecnicamente adequado às aplicações previstas e compatível com a plataforma ofertada.

Serão admitidas soluções de diferentes fabricantes e arquiteturas.

Não será exigida marca, modelo, geração específica, formato físico single-width ou dual-width, potência elétrica determinada, quantidade específica de núcleos de processamento ou outra característica de desempenho **que não esteja expressamente estabelecida no Instrumento Convocatório**.

A solução deverá demonstrar compatibilidade com Linux e adequação aos frameworks aplicáveis às atividades de computação científica e inteligência artificial previstas.

Assim, **24 GB constituem o requisito mínimo de memória dedicada da GPU ou acelerador**, sem imposição de característica tecnológica adicional não prevista expressamente nas especificações.

5. Alcance da exigência de “capacidade de expansão para segunda GPU”

Esclarecimento:

A expressão **“capacidade de expansão para segunda GPU”** significa que a plataforma ofertada deverá possuir capacidade técnica documentada para futura instalação de pelo menos uma segunda GPU ou acelerador compatível.

A segunda GPU **não precisa ser fornecida ou instalada na presente contratação**.

Será admitido que a futura expansão demande instalação posterior de componentes modulares homologados para a plataforma, incluindo, conforme a arquitetura de cada fabricante:

- risers;
- cabos;
- fontes de alimentação;
- módulos de ventilação;
- shrouds;
- kits de expansão;
- ou outros componentes especificamente destinados à expansão.

Não será necessária a instalação antecipada, na configuração inicialmente fornecida, de componentes destinados exclusivamente à futura segunda GPU, desde que a capacidade de expansão esteja prevista na documentação técnica do fabricante.

A futura expansão deverá representar ampliação da plataforma originalmente adquirida e ser realizável, em princípio, **sem necessidade de substituição do chassi principal ou da placa-mãe da solução.**

A interpretação permite que diferentes fabricantes concorram com suas respectivas arquiteturas modulares de expansão.

6. Natureza do armazenamento adicional mínimo de 8 TB

Esclarecimento:

O requisito distingue o **SSD destinado ao sistema operacional** do **armazenamento adicional mínimo de 8 TB.**

Consequentemente, os 8 TB adicionais **não precisam necessariamente ser constituídos por SSD.**

O armazenamento adicional poderá ser implementado por:

- HDD SATA;
- HDD SAS;
- SSD;
- unidades NVMe;
- ou combinação de tecnologias compatíveis,

desde que:

1. a solução disponha de SSD destinado ao sistema operacional;
2. a capacidade nominal total de armazenamento adicional instalada seja igual ou superior a **8 TB**; e
3. todos os componentes sejam tecnicamente compatíveis com a plataforma ofertada.

Não será estabelecida tecnologia específica para os 8 TB adicionais além das condições expressamente previstas no Instrumento Convocatório.

7. Forma de contabilização dos 8 TB adicionais e eventual RAID

Esclarecimento:

A capacidade mínima de **8 TB refere-se à capacidade nominal total instalada do armazenamento adicional.**

O Instrumento Convocatório não estabelece obrigatoriedade de:

- RAID;
- nível específico de RAID;

- redundância dos dispositivos;
- quantidade mínima de unidades;
- ou capacidade líquida mínima após aplicação de redundância.

Consequentemente, **não será exigida configuração RAID para atendimento do requisito mínimo de armazenamento.**

Caso o licitante, por opção técnica, ofereça configuração RAID, deverá identificar de maneira clara a capacidade nominal/bruta instalada e a capacidade útil resultante.

A adoção voluntária de RAID ou de redundância superior ao requisito não constituirá vantagem adicional no julgamento, salvo disposição expressa do Instrumento Convocatório.

8. Interface mínima de rede de 10 GbE

Esclarecimento:

Será admitida interface de rede com velocidade nominal de **10 GbE ou superior**, independentemente de sua forma de integração à plataforma.

Poderão ser utilizadas, entre outras:

- interface integrada;
- OCP;
- PCI Express;
- ou tecnologia equivalente.

Serão igualmente admitidos diferentes meios e padrões físicos, como:

- Base-T/RJ-45;
- SFP+;
- SFP28;
- ou solução equivalente ou superior.

O requisito estará atendido quando a solução disponibilizar **pelo menos uma interface capaz de operar nominalmente a 10 GbE ou velocidade superior.**

Não será imposto meio físico ou padrão de conector específico que não esteja expressamente estabelecido no Instrumento Convocatório.

9. Compatibilidade com Linux e fornecimento de sistema operacional

Esclarecimento:

Será admitida solução fornecida **sem sistema operacional comercial pré-instalado e sem licença comercial de sistema operacional**, desde que seja demonstrada a compatibilidade da plataforma com Linux.

A demonstração poderá ser realizada por documentação técnica do fabricante ou documentação técnica idônea que permita comprovar:

- suporte ou compatibilidade da plataforma com Linux;
- compatibilidade dos principais componentes da configuração;
- adequação da solução aos frameworks científicos e de inteligência artificial aplicáveis às finalidades previstas.

Portanto, a ausência de licença comercial de sistema operacional ou de sistema operacional comercial pré-instalado não constitui motivo de desclassificação, desde que os requisitos de compatibilidade sejam comprovados.

10. Prazo mínimo de garantia

Considerando as referências existentes no Instrumento Convocatório e com a finalidade de estabelecer parâmetro único para apresentação, julgamento e execução das propostas, fica esclarecido que:

será considerada garantia mínima de 36 meses para o Item 01.

Serão naturalmente admitidos prazos superiores, sem que a oferta de prazo superior constitua, por si só, vantagem no critério de julgamento estabelecido.

O requisito poderá ser atendido mediante garantia e/ou serviço oficial:

- do fabricante; ou
- de sua rede autorizada,

desde que a cobertura compreenda a solução ofertada pelo período mínimo de **36 meses**, com suporte técnico e fornecimento de peças no território nacional, observadas as demais condições estabelecidas no Instrumento Convocatório.

Para fins de uniformização das propostas, portanto, todos os participantes deverão considerar **36 meses como prazo mínimo de garantia** para o Item 01.

11. Prazo máximo de entrega

Considerando as referências distintas existentes no Instrumento Convocatório quanto ao prazo de 30 e 40 dias e visando uniformizar a interpretação aplicável a todos os participantes, fica esclarecido que:

o prazo máximo de entrega do Item 01 será de 40 dias corridos, contados do envio da Ordem de Fornecimento.

Serão admitidos prazos inferiores.

A apresentação de prazo de entrega inferior ao limite máximo estabelecido não constituirá vantagem adicional no julgamento, observado o critério definido no Instrumento Convocatório.

A adoção de prazo único de 40 dias tem por finalidade assegurar tratamento uniforme às propostas e permitir a participação de soluções profissionais configuradas, integradas e validadas de acordo com as respectivas arquiteturas dos fabricantes.

Disposições finais

Para fins de aplicação do Instrumento Convocatório de Seleção Pública de Fornecedores nº 13/2026, ficam estabelecidos os esclarecimentos acima para **todos os interessados e participantes, em igualdade de condições.**

Reafirma-se que as especificações técnicas deverão ser interpretadas segundo critérios de:

- funcionalidade;
- capacidade mínima;
- compatibilidade;
- expansibilidade;
- adequação às finalidades científicas previstas; e
- equivalência técnica.

Não deverá ser inferida exigência de marca, fabricante, arquitetura, formato ou tecnologia específica além daquelas características expressamente estabelecidas no Instrumento Convocatório.

Serão admitidas soluções de diferentes fabricantes e arquiteturas que **atendam ou superem os requisitos mínimos**, cabendo ao licitante demonstrar, mediante documentação técnica idônea, a compatibilidade e a adequação da configuração ofertada.

Os presentes esclarecimentos passam a orientar a interpretação das especificações objeto das questões apresentadas e destinam-se a assegurar **uniformidade de julgamento, adequada formação de preços e ampla competitividade**, sem redução das funcionalidades e capacidades mínimas requeridas pela Administração.

Comissão de Seleção